Os critérios de substituição dos juízes de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, nas suas faltas e impedimentos, foram sendo alvo de alterações pontuais ao longo dos tempos, desde a sua fixação inicial em 19 de Agosto de 2014, fundamentalmente devido a mudanças estruturais na composição e natureza dos juízos. Na alteração levada a efeito em Abril de 2016 foi, desde logo, atribuída uma relevância acrescida à especialização relativamente ao critério geográfico, por forma a que este ceda perante aquele, por serem superiores os benefícios face aos incómodos gerados, em particular, nos casos em que a distância geográfica é pouco significativa. Foram também efectuadas alterações em 8 de Junho de 2020 e em 28 de Novembro de 2022.

São os seguintes, os critérios gerais que se encontram, actualmente em vigor na comarca:

1. Nos juízos com mais de um juiz, o juiz ausente ou impedido é substituído pelo juiz com o número subsequente ao seu, sendo o juiz com o número mais elevado substituído pelo juiz 1.

2. Os juízes auxiliares (ou juízes do 107º do ROFTJ) ocupam a posição do juiz titular que estejam a substituir.

3. Os juízes auxiliares (ou juízes do 107º do ROFTJ) que não estejam a substituir nenhum juiz titular integram a sequência referida em 1, imediatamente após o juiz com o número mais elevado e por ordem alfabética.

4. Os juízes auxiliares (ou juízes do 107º do ROFTJ) colocados em mais de um juízo, substituem outros juízes e são substituídos, nas respectivas faltas e

Praça da Justiça, Santa Tecla
4710-002 Braga
Telef. 253081110 Fax 253614245
Email gestao.comarca.braga@tribunais.org.pt

impedimentos, nos termos que vierem a ser concretamente determinados pelo juiz presidente.

5. Os juízes a quem seja autorizada a dedicação exclusiva a determinado processo não asseguram a substituição de juízes ausentes ou impedidos, salvo decisão do/a juiz presidente em sentido contrário.

6. No Juízo Central Criminal de Braga, tendo em conta a formação de dois colectivos permanentes (um colectivo formado pelos juízes 1, 2 e 3 e outro formado pelos juízes 4, 5 e 6), a substituição dos juízes ausentes ou impedidos faz-se nos seguintes moldes:

a. A substituição na presidência de julgamentos/diligências e na tramitação do expediente segue as regras definidas nos pontos 1 a 5, mas faz-se sempre dentro do respectivo colectivo;

b. A substituição na posição de adjunto faz-se reciprocamente entre os seguintes juízes:

- Juiz 1 e 4;
- Juiz 2 e 5;
- Juiz 3 e 6.

7. Nos juízos com um único juiz, a substituição do juiz ausente ou impedido é feita em conformidade com a tabela anexa.

8. Nos casos omissos ou duvidosos, a substituição será determinada em concreto pelo/a juiz presidente, devendo ser-lhe comunicadas com a antecedência possível todas as situações em que se imponha tal determinação.

Praça da Justiça, Santa Tecla
4710-002 Braga
Telef. 253081110 Fax 253614245
Email gestao.comarca.braga@tribunais.org.pt

Contudo, mercê de impedimentos e escusas que têm vindo a ser suscitadas, nos últimos tempos, recorrentemente, importa determinar e estabelecer os critérios de substituição para alguns Juízos que abaixo se descrimina, nomeadamente o Juízo de Família e Menores de Braga (3 Juízes) e para o Juízo Local Criminal de Vila Nova de Famalicão (3 Juízes) uma vez que têm ocorrido situações em que todos os Juízes de um destes Juízos encontram-se impedidos da tramitação ou de realizar o julgamento.

Importa assim, equacionar a introdução de nova alteração no tocante a essa tabela e aos Juízos acima indicados, dado que actualmente não se encontra previsto qualquer critério de substituição dos respectivos juízos (apenas quando se esgota a substituição entre juízes do mesmo Juízo).

Aproveitando o ensejo, entendemos também proceder fixação dos critérios de substituição do Juízo Local Criminal de Fafe, do Juízo de Família e Menores de Guimarães, Juízo de Família e Menores de Fafe e Juízos Locais Criminal de Braga e Guimarães, Juízo de Instrução Criminal de Guimarães e Braga, existindo situação em que todos os Juízes dos referidos Juízos se mostrem impedidos.

Face ao que já acima foi referido e mantendo a mesma argumentação, não nos parece que a prevalência do critério geográfico sobre a especialização seja desejável.

Pelo contrário, as vantagens da especialização sobrepõem-se notoriamente, sendo por isso aconselhável sob este aspecto que a substituição do Juízo de Família e Menores de Braga seja assegurada por juízes também da mesma área, nomeadamente do Juízo de Família e Menores de Barcelos, uma vez que o Juízo de Família e Menores de Guimarães, neste momento substitui o Juízo de Família e

Praça da Justiça, Santa Tecla
4710-002 Braga
Telef. 253081110 Fax 253614245
Email gestao.comarca.braga@tribunais.org.pt

Menores de Fafe, devendo passar também a substituir o Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Famalicão e estes reciprocamente entre si alternadamente.

Relativamente ao Juízo Local Criminal de Vila Nova de Famalicão deverá a substituição ser assegurada (e vice-versa) pelo Juízo congénere de Barcelos, uma vez que os Juízos Locais Criminais de Braga e Guimarães, deverão alternar entre si, a necessidade de suplência (também apenas em caso de impedimento de todos os juízes desse Juízo) .

Por fim e mantendo o mesmo critério da especialização e também atendendo a que a substituição do Juízo Local Criminal de Fafe era assegurada pelos dois Juízos de primeiro acesso, de Competência Genérica (alternadamente) de Cabeceiras e de Celorico de Basto, este critério de substituição deverá ser alterado, passando o Juízo Local Criminal de Fafe, nos seus impedimentos a ser substituído pelo Juízo Local Criminal de Guimarães (Juiz 1 a Juiz 4 alternadamente), tal como já ocorre nos Juízos Locais Cíveis e no Juízo de Família e Menores.

Caso se coloque a necessidade de substituição do Juízo de Instrução Criminal de Guimarães, o mesmo será assegurado pelo Juízo de Instrução Criminal de Braga e vice versa, (Juiz 1 e 2 alternadamente) mantendo-se o critério da especialização

Por estes motivos e na linha do que vem já sucedendo na fixação dos critérios de substituição da comarca desde 2016, afigura-se globalmente preferível que o critério geográfico ceda perante o critério da especialização.

Mais deverá ficar esclarecido que os critérios agora determinados aplicam-se a situações de faltas/impedimentos pontuais (por exemplo faltas ao serviço de 1 dia até 7 dias consecutivos de todos os juízes desse juízo). Todas as substituições que

Praça da Justiça, Santa Tecla
4710-002 Braga
Telef. 253081110 Fax 253614245
Email gestao.comarca.braga@tribunais.org.pt

possam ultrapassar esse período serão casuisticamente apreciadas, para não onerar o juiz ou juízes substitutos.

Comunique-se aos Exmos. Senhores Juízes;

Comunique-se ao Conselho Superior da Magistratura;

Comunique-se à Exma. Senhora Procuradora Coordenadora da Comarca;

Comunique-se à Exma. Administradora Judiciária da Comarca;

Publique-se na Página da Comarca o quadro com as substituições legais determinadas.

Braga, 12 de Novembro de 2026

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Filipa Afonso Aguiar

Assinado de forma digital por Filipa Afonso Aguiar
Dados: 2026.11.12 14:29:33 Z

Praça da Justiça, Santa Tecla
4710-002 Braga
Telef. 253081110 Fax 253614245
Email gestao.comarca.braga@tribunais.org.pt